

## REGULAMENTO Nº 03/18

Dispõe sobre os páreos intermediários para produtos com vitória no Hipódromo do Cristal.

Art.1º. Serão chamados pela Comissão de Corridas do Jockey Club do Rio Grande do Sul no projeto para inscrições páreos intermediários para produtos e éguas de 3 (três) anos e mais idade ganhadores.

Art.2º. Somente terão direito de participar do páreo intermediário ora regulamentado cavalos que tenham finalizado abaixo da terceira colocação em suas três últimas atuações, na sua enturmação, no Hipódromo do Cristal.

§ 1º. Atuações em páreos na ligação com colocação abaixo da terceira colocação não serão consideradas para efeito da regra do *caput*.

§ 2º. Atuações em páreos na ligação com colocação acima da quarta serão considerados para descredenciamento do corredor.

§ 3º. Animais ganhadores de páreos intermediários para animais sem vitória têm direito aos páreos intermediários ora regulamentados, desde que não tenham obtido colocação acima da quarta em páreos comuns.

§4º. Caso não tenham sido organizados páreos da enturmação do produto no período de suas três últimas atuações, excepcionalmente, os páreos na ligação serão considerados para fins de credenciamento.

Art. 3º. Cavalos que tenham participado de páreos nos hipódromos de categoria "A", após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo Cristal, somente manterão o direito ao páreo intermediário caso não tenham obtido colocação nas provas em que participaram.

§ 1º. Cavalos que tenham participado de páreos no Hipódromo do Tarumã após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo do Cristal, somente manterão o direito ao páreo intermediário caso não tenham obtido colocação acima da quarta em suas atuações.

§ 2º. Cavalos que tenham participado de páreos em hipódromo de categoria "C", exceto Tarumã, após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo do Cristal, somente terão direito ao páreo intermediário caso não tenham obtido vitória nas suas atuações.

Art. 4º. Os participantes dos páreos intermediários ora regulamentados terão seus pesos fixados pelo handicapper do JCRGS, consideradas suas últimas atuações.

§ único. As fêmeas quando competirem em páreo para produtos receberão descarga de 2 (dois) quilos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas.

Art. 6º. O presente regulamento terá vigência a partir de 14 de julho de 2018.

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.